



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba

IMPRESA OFICIAL

Diretor Geral

Luiz Gonzaga Fraga de Andrade

Diretor Administrativo-Financeiro

Luciano Correia Leite de Brito

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:

<http://www.bahia.ba.gov.br>

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:

<http://www.egba.ba.gov.br>

e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000

Telefone geral:

71 3116-2860

Das 8h às 12h

e das 13h às 17h

Diário Oficial

Publicações:

Governo: 71 3116-2869/2863

Fax 71 3244-9892

Particular: 71 3116-2850

Fax 71 3116-2866

Atendimento ao assinante

71 3116-2865

Encomendas gráficas

71 3116-2837/2838

Microfilmagem/Digitalização

71 3116-2864/2856

Contas a pagar

71 3116-2830

Faturamento e cobrança

71 3116-2895

Tesouraria

71 3116-2877

Material e Patrimônio

71 3116-2855

Gerência de RH

71 3116-2851

Comissão de Licitação

71 3116-2832

Compras

71 3116-2828/2900

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO ÚNICO

VALORES DE HONORÁRIOS DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFESSORES, INSTRUTORES E MONITORES DA PMBA/CBMA.

CURSO/ESTÁGIO	PROFESSOR/INSTRUTOR	MONITOR
Capacitação Gerencial Avançada	38,00	
Superior de Polícia e para Oficiais Superiores	35,00	
Aperfeiçoamento e outros para Oficiais	25,00	19,00
Formação e Habilitação de Oficiais	23,00	18,00
Aperfeiçoamento e outros para Sargentos	21,00	17,00
Formação de Sargentos	20,00	16,00
Formação de Cabos e Soldados	19,00	15,00
Instrução Pré-Militar	20,00	16,00

DECRETO Nº 18.332 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera a composição do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e com fundamento no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH passa a ter a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;
- 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;
- 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP;
- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;
- 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;
- 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
- 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia;

II - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à defesa dos Direitos Humanos, legalmente instituídas e em regular funcionamento.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso I do *caput* deste artigo e seus suplentes serão indicados pelo Secretário ou dirigente máximo do respectivo órgão ou instituição.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso II do *caput* deste artigo e seus suplentes serão escolhidos diretamente entre seus pares, através de processo eleitoral, especialmente convocado pela SJDHDS, para este fim.

§ 3º - Os representantes indicados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A Presidência do CEPDH será exercida pela SJDHDS através do titular da pasta ou servidor por ele indicado, desde que exerça funções de direção, comando, chefia ou assessoramento do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.

§ 1º - A Vice-Presidência será exercida pela sociedade civil do CEPDH, mediante eleição por maioria simples entre os membros titulares deste segmento.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do CEPDH, o Vice-Presidente o substituirá.



Art. 3º - Os membros indicados no inciso I do *caput* do art. 1º deste Decreto, que deixarem de integrar o órgão representado, serão substituídos por outros, na forma do § 1º do referido artigo.

Art. 4º - Os representantes das entidades mencionadas no inciso II do *caput* do art. 1º deste Decreto, exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, com a concordância de suas respectivas entidades.

Art. 5º - Fica revogado o art. 4º do Regimento aprovado pela Resolução nº 02, de 15 de abril de 2008, homologada pelo Decreto nº 11.111, de 27 de junho de 2008.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2018.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Paulo César Lisboa Cerqueira
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social em exercício

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Juliete Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

DECRETO Nº 18.333 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "h" e "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 0900180011316, da Secretaria de Infraestrutura.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra totalizando 699.696,14m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas no trecho do entroncamento BA-099 - Porto Saupe - Acesso Norte, com extensão aproximada de 6,63km, constituindo-se em faixas de domínio de até 30,00m de largura, sendo 15,00m para cada lado, medidos do eixo do referido trecho, bem como as áreas onde estão localizadas jazidas superficiais de solo, aguadas, caminhos de serviço, pedreiras e materiais utilizáveis nas obras de acesso rodoviário, num raio de até 20km, medidos do eixo do referido acesso, no Município de Entre Rios - Bahia, conforme coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - As áreas de terra de que trata este artigo destinam-se à construção do Acesso Norte à localidade de Porto Saupe, no Município de Entre Rios - Bahia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Infraestrutura, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando inclusive a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de abril de 2018.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura



Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838

egba
IMPRENSA OFICIAL

ANEXO ÚNICO

Localização: Entre Rios - Bahia

Extensão: 11.655 m

Área: 699.696,14 m²

PONTOS	COORDENADAS (UTM - SIRGAS 2000)
PONTO 1	E: 619.160 N: 8.636.064
PONTO 2	E: 619.457 N: 8.636.068
PONTO 3	E: 619.597 N: 8.636.107
PONTO 4	E: 619.645 N: 8.636.204
PONTO 5	E: 619.670 N: 8.636.431
PONTO 6	E: 619.702 N: 8.636.594
PONTO 7	E: 619.772 N: 8.636.715
PONTO 8	E: 619.850 N: 8.636.758
PONTO 9	E: 619.942 N: 8.636.773
PONTO 10	E: 620.103 N: 8.636.878
PONTO 11	E: 620.200 N: 8.636.901
PONTO 12	E: 620.290 N: 8.636.858
PONTO 13	E: 620.427 N: 8.636.771
PONTO 14	E: 620.471 N: 8.636.616
PONTO 15	E: 620.472 N: 8.636.509
PONTO 16	E: 620.194 N: 8.636.456
PONTO 17	E: 620.548 N: 8.636.435
PONTO 18	E: 620.622 N: 8.636.436
PONTO 19	E: 620.673 N: 8.636.414
PONTO 20	E: 620.638 N: 8.636.361
PONTO 21	E: 620.659 N: 8.636.218
PONTO 22	E: 620.653 N: 8.636.951
PONTO 23	E: 620.810 N: 8.636.885
PONTO 24	E: 620.397 N: 8.636.876
PONTO 25	E: 621.158 N: 8.636.861
PONTO 26	E: 621.538 N: 8.636.982
PONTO 27	E: 621.622 N: 8.636.983
PONTO 28	E: 621.705 N: 8.636.979
PONTO 29	E: 622.011 N: 8.636.884
PONTO 30	E: 622.470 N: 8.636.888
PONTO 31	E: 622.594 N: 8.636.976
PONTO 32	E: 622.630 N: 8.636.999
PONTO 33	E: 623.008 N: 8.636.977
PONTO 34	E: 623.055 N: 8.636.910
PONTO 35	E: 623.079 N: 8.636.935
PONTO 36	E: 623.173 N: 8.636.972
PONTO 37	E: 623.294 N: 8.636.914
PONTO 38	E: 623.303 N: 8.636.597
PONTO 39	E: 623.421 N: 8.636.597
PONTO 40	E: 623.485 N: 8.636.571
PONTO 41	E: 623.511 N: 8.636.507
PONTO 42	E: 623.511 N: 8.636.288
PONTO 43	E: 623.751 N: 8.636.050
PONTO 44	E: 623.579 N: 8.634.750
PONTO 45	E: 623.618 N: 8.634.602
PONTO 46	E: 623.621 N: 8.634.597
PONTO 47	E: 623.610 N: 8.634.534
PONTO 48	E: 623.492 N: 8.634.330
PONTO 49	E: 623.480 N: 8.634.285
PONTO 50	E: 623.482 N: 8.634.242
PONTO 51	E: 623.468 N: 8.634.189
PONTO 52	E: 623.346 N: 8.633.982
PONTO 53	E: 623.316 N: 8.633.949
PONTO 54	E: 623.271 N: 8.633.857
PONTO 55	E: 623.153 N: 8.633.937
PONTO 56	E: 623.088 N: 8.633.849
PONTO 57	E: 623.056 N: 8.633.764
PONTO 58	E: 622.978 N: 8.633.707
PONTO 59	E: 622.758 N: 8.633.707
PONTO 60	E: 622.656 N: 8.633.625
PONTO 61	E: 622.785 N: 8.633.759
PONTO 62	E: 622.688 N: 8.633.635
PONTO 63	E: 622.614 N: 8.632.340
PONTO 64	E: 622.467 N: 8.632.192
PONTO 65	E: 622.360 N: 8.632.122
PONTO 66	E: 622.252 N: 8.632.028
PONTO 67	E: 622.195 N: 8.631.935
PONTO 68	E: 622.025 N: 8.631.538
PONTO 69	E: 621.869 N: 8.631.477
PONTO 70	E: 621.896 N: 8.631.424
PONTO 71	E: 621.500 N: 8.631.294
PONTO 72	E: 621.374 N: 8.631.412
PONTO 73	E: 621.251 N: 8.631.426

DECRETO Nº 18.334 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo nº 1461/2018, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 0100180008327, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 288,00m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Fazenda Parafuso, no Município de Igrapiúna - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à ampliação de Estação de Tratamento de Água, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água de Igrapiúna, no Município de Igrapiúna - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.